



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 299/2025

Processo nº 000426/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 031/2025

ID Cidades: 2025.074E0500001.01.0005

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025**, **Processo Administrativo nº 000426/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e, de outro lado, a empresa **CHAGAS & CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.021.537/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 40, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, por seu Representante Legal, Senhor(a) **FABRÍCIO VILAS BÔAS CARDOSO**, portador(a) do RG nº 5.955.854-4, inscrito no CPF sob o nº 020.768.309-36, doravante denominado **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual **contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante ao final da ata em Anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Vila Pavão/ES.

3.2. Não órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.09.10
10:26:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.2.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.09.10
10:27:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742
Dados: 2025.09.10
10:27:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2025.09.10
10:27:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
DADOS: 2025.09.10
10:28:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2025.09.10
10:28:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.09.10
10:28:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4. a 10.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021."

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.09.10
10:28:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exige, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Vila Pavão/ES, 09 de setembro de 2025.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.09.10
10:28:39 -03'00'

Elaine Maria Trancoso

**GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE VILA PAVÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fabício Vilas Bôas Cardoso

**CHAGAS & CARDOSO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

FABRICIO
VILAS BOAS
CARDOSO:0
2076830936

Assinado de forma
digital por FABRICIO
VILAS BOAS
CARDOSO:0207683
0936
Dados: 2025.09.09
14:25:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/08/2025 14:01:49

Pregão Eletrônico Nº 000031/2025 - 26/08/2025 - Processo Nº 000426/2025

<i>Vencedor</i>	CHAGAS & CARDOSO LTDA
<i>CNPJ</i>	09.021.537/0001-02
<i>Endereço</i>	RUA RUY BARBOSA, 40 - VILA RENNO - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - CEP: 86430000
<i>Contato</i>	4335344399 --

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00007	00782132	CARIMBOS - 14X38CM carimbos - 14x38cm, 1x0 cor, tinta preta em off-set 56g propria propria	UN	10,00	49,9900	499,90
00008	00008	00782133	CARIMBOS - 22X58CM carimbos - 22x58cm, 1x0 cor, tinta preta em off-set 56g propria propria	UN	10,00	58,9900	589,90
00023	00023	00776696	FOLDER FORMATO 23X32 CM, impressão 4/4 cores com fotolito frente e verso; papel: couchê liso 180g; 03 dobras; com conteúdo variado em até 10 (dez) mídias diferentes; tiragem mínima: 500 unidades. propria propria	UN	30.000,00	0,5900	17.700,00
00028	00028	00774516	PANFLETO FORMATO: 15X21 CM, impressão 4/4; cores com fotolito frente e verso; papel: couchê 180g; com conteúdo variado em até 10 (dez) mídias diferentes; tiragem mínima: 1.000 unidades. propria propria	UN	20.000,00	0,2900	5.800,00

Total do Fornecedor: 24.589,80

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.09.10
10:28:54 -03'00'

mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação em veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021

Viana/ES, 05 de setembro de 2025

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1629216

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025

Código CidadES nº

2025.073E0700001.01.0015

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.042/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES

Contratada: MULTY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR

Valor: O valor total referente aos lotes 01 e 02 será no valor total de R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais)

Vigência: O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação em veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021

Viana/ES, 02 de setembro de 2025

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1629224

Vila Pavão

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 297/2025 A 301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025

PROCESSO Nº 000426/2025

ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0005

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha: 037.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

CONTRATADA: GRAFICA AQUARIUS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 12.890,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025

CONTRATADA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 14.077,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2025

CONTRATADA: CHAGAS & CARDOSO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 24.589,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

CONTRATADA: PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 4.469,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

CONTRATADA: ATLAS VISUAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 308,00

Vila Pavão/ES, 09/09/2025.

Elaine Maria Trancoso

Gestora Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1629019

Vila Valério

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

000002/2025 - PROCESSO Nº001292/2025

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Concorrência", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da 02ª Etapa da Obra de Urbanização da Avenida Beira Rio, (Trecho da Rua Inês Borba a Rua Edu Strey) Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES.**

CÓDIGO

CIDADES

TCE/ES:

2025.075E0700001.01.0004

CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da **ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 24 de setembro de 2025.** A Sessão Pública ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura de Vila Valério/ES, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser retirado no site: www.vilavalerio.es.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 09 de setembro de 2025.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Agente de Contratação da PMVIVA

Protocolo 1629140

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

000003/2025 - PROCESSO Nº001822/2025

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Concorrência", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Modernização do Campo de Futebol no Bairro Boa Vista - Iluminação, localizado na Sede do Município de Vila Valério.**

CÓDIGO

CIDADES

TCE/ES:

2025.075E0700001.01.0006

CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da **ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 25 de setembro de 2025.** A Sessão Pública ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura de Vila Valério/ES, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser retirado no site: www.vilavalerio.es.gov.br.

administrativo nº 002068/2025, **OBJETIVANDO a formalização de registro de preços para futura e eventual Aquisição de Pá Carregadeira, através do CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 913964/2021, Processo: 21000.064962/2021-08, Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, Conveniente: Município de São Roque do Canaã/ES, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMADE) conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

Prazo final de acolhimento de propostas: 22/09/2025 às 08h00min.

Abertura da Sessão Pública: 22/09/2025 às 08h30min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 - Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Roque do Canaã - ES, 09 de setembro de 2025.

**VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO
PREGOEIRA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.893/2024

alterado pelo decreto nº 7.063/2024

Protocolo 1628540

Sooretama

ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Saúde, e por intermédio de sua Equipe de Pregão, conforme decreto Nº 1567, de 11/07/2025, faz saber que realizará licitação na modalidade acima descrita.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sessões com fonoaudiólogo e terapia ocupacional, para atender pacientes de demandas judiciais e laudos médicos, conforme informações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

Data da Sessão: 24/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

Tipo: Menor Preço por Lote

Informações da Sessão Através dos sites www.sooretama.es.gov.br, www.bll.org.br e no e-mail: pregao@sooretama.es.gov.br.

Telefones:

(41) 3097-4600

(27) 3199-0266

Locais de retirada do Edital, nos referidos Sites.

ID CIDADES:

2025.070E0500001.01.0013

LETICIA FAVERO FERREIRA

Diretora de Licitações

Decreto nº. 079, DE 13/01/2025

Protocolo 1628212

Vila Pavão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 297/2025 A 301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025

PROCESSO Nº 000426/2025

ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0005

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha: 037.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

CONTRATADA: GRAFICA AQUARIUS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 12.890,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025

CONTRATADA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 14.077,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2025

CONTRATADA: CHAGAS & CARDOSO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 24.589,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

CONTRATADA: PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 4.469,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

CONTRATADA: ATLAS VISUAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 308,00

Vila Pavão/ES, 09/09/2025.

Elaine Maria Trancoso

Gestora Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1629021

Vila Valério

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

000002/2025 - PROCESSO Nº001292/2025

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Concorrência", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da 02ª Etapa da Obra de Urbanização da Avenida Beira Rio, (Trecho da Rua Inês Borba a Rua Edu Strey) Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES.

CÓDIGO

CIDADES

TCE/ES:

2025.075E0700001.01.0004



PORTARIA Nº 4.127/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 418/2025 - SEMUS de lavra da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a nomeação de servidores como fiscais e gestores da ata de registro de preços nº 299/2025, pelos motivos expostos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **KAILANY PITTELKOW BENING**, CPF nº ***.521.467-** e **ELIZANGELA ROSA ELIAS**, CPF nº ***.794.307-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução da **ata de registro de preços nº 299/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CHAGAS & CARDOSO LTDA**, CNPJ nº 09.021.537/0001-02, que tem por finalidade obter proposta mais vantajosa visando o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores **PATRICIA BRUMATTI DELEVIDOVE** CPF nº ***.054.267-** e **CLAUDINÉIA GRAUNKE**, CPF nº ***.441.977-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
25/09/2025 09:48:44

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI DUTRA
178.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
25/09/2025 09:54:50